

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 111/2023

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Veto do Prefeito Projeto de Lei n° 266/2022**, de iniciativa do Vereador Eduardo Castilhos, que “Reconhece a surdez unilateral como deficiência auditiva no Município de Araucária”.

I- RELATÓRIO

Trata-se do Veto do Executivo Municipal, ao Projeto de Lei n° 266/2022, que Reconhece a surdez unilateral como deficiência auditiva no Município de Araucária.

O veto justifica que a proposta não tem como prosperar, em razão de sua inconstitucionalidade, pois o Projeto de Lei ao reconhecer a surdez unilateral como deficiência auditiva, invade a competência concorrente da União e Estados para legislar sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência (inciso XIV do art. 24 da Constituição Federal e inciso XIV do art. 13 da Constituição Estadual), além de contrariar normas federais que definem a deficiência auditiva como a perda bilateral de quarenta e um decibéis (dB) ou mais (Lei Federal n° 13.146/2015, Lei Federal n° 10.048/2000, Decreto Federal n° 5.296/2004, Lei Federal n° 7.853/1989 e Decreto Federal n° 3.298/1999).

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

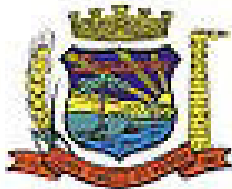
Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

“Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

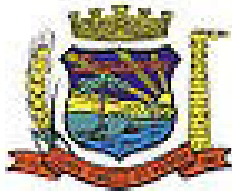
XVI - propor medidas que complementem a Legislação Federal e Estadual no que couber.”

A Lei Orgânica do Município de Araucária, em seu art. 94 prevê que a saúde é direito de todos:

Art. 94. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Constituição Federal em seu art. 6º prevê a saúde como um dos direitos sociais:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

A mesma norma nos artigos 196 e 197, apregoa a saúde como direito, e que, suas ações são de relevância pública:

*“Art. 196. **A saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

*Art. 197. **São de relevância pública as ações e serviços de saúde**, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.*

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o veto ao Projeto de Lei, não apresenta razão em seu teor. Assim, **SOMO PELA DERRUBADA DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2023.

Relator CJR



Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO

037.688.759-11
19/04/2023 16:21:11

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 25 de abril de 2023 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro de Lima e Irineu Cantador, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 111/2023 - CJR referente ao Veto ao Projeto de Lei nº 266/2022.

Araucária, 25 de abril de 2023.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53
26/04/2023 09:41:18

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
26/04/2023 08:24:14

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

